

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob a forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, visando à aquisição do objeto abaixo indicado e terá como critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**. As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.

RECEBIMENTO DE PREÇO: Até o dia **23/02/2026 às 09h00min.**

ABERTURA DA SESSÃO: Dia **23/02/2026 às 09h01min.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1 – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ**, conforme segue itens, quantidades e valores anexos nos sítios do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), do **Município de Tangará** (www.tangara.sc.gov.br) e do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) juntamente com edital.

1.2 - Rege a presente licitação a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 13, de 27 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações.

1.3 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, projetos, memoriais, orçamentos e anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.4 – Eventuais dúvidas pertinentes a presente licitação, poderão ser esclarecidas da seguinte forma:

- a) Telefones: (49) 3532-7451
- b) E-mail: licita2@tangara.sc.gov.br.
- c) Endereço: Avenida Irmãos Piccoli, 267, segundo andar, setor de licitações, Tangará/SC.
- d) Pelo site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2 – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2 - A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3 - Como requisito para participação no processo, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.1 - O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

2.4 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.3 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.3.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.3.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

a.1.) A empresa optante pelo simples deverá ainda apresentar a Declaração de não incidência na fonte do IRPJ.

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.3 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.3.4 - A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a **menos de 120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.3.5 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.12 – Pessoas físicas.

3.5 - O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 - O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - A vedação de que trata o item 3.4.8 e 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 - *É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.*

3.13 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação.**

3.14 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.15 - *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas pelo telefone: 3003-5455, ou pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.*

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento através do portal de compras públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

4.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão.

4.2 - Os interessados deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.2 - O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

4.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

5.3.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.3.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).

5.4 - Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

5.5 - O Licitante deverá aceitar as seguintes declarações no Sistema:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Tangará ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.6 - O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

5.7.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.7.2 - Nos itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 – A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2 – A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca/modelo (**não identificar a empresa, podendo-se utilizar o termo “próprio”, se for necessário**);
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;
- e) Demais informações necessárias.

6.3 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item deste Edital.

6.3.1 - **Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos neste edital**, sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).

6.3.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

6.4 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.1 – Quando houver a participação de MEI para prestar os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, a fase de lances correrá normalmente. No entanto, caso um MEI seja declarado vencedor, no momento da confecção do contrato, será descontado 20% (vinte por cento) do valor da proposta, correspondente a contribuição previdenciária patronal, que deve ser paga pela contratante.

6.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital de convocação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

6.9.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

6.11 - A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

6.12 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.13 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o Pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

6.13.1 - Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do Pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

6.14 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.14.1 - O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

6.15 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.16 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Certidão Simplificada, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, e pela declaração expressa, efetuada no próprio sistema do Portal de Compras Públicas.

6.17 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

6.18 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.18.1 - Somente as licitantes cujas propostas foram classificadas participarão da fase de lances.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas para cada item.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - Aberta a sessão o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

7.3.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo do pregão.

7.7 - O Pregoeiro, a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, através do site da Prefeitura Municipal de Tangará.

8 – DA ETAPA DE LANCES

8.1 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.2 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4 - Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

8.5.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.6 - A etapa de envio de lances na sessão pública será no modo de disputa “**ABERTO**”, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance (s) ofertado(s) nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.8 - Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.9 - Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 8.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10 - A desistência de lance pelo licitante após a sua apresentação na etapa de lances será admitida somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, mediante análise da razoabilidade e da boa-fé do licitante.

8.10.1 - A desistência não é automática e não constitui direito do licitante, podendo ser negada sempre que for entendida como prejudicial ao andamento, à competitividade ou à regularidade do certame.

8.10.2 - Caso a desistência não seja aprovada, o lance ofertado permanecerá válido para todos os efeitos.

8.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12 - Considera-se inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% do valor orçado pela Administração, no entanto, a Administração não desclassificará automaticamente a proposta com preço abaixo do estipulado acima. Será conduzida diligência para que o licitante possa demonstrar a exequibilidade de seu preço.

8.13 - Após o encerramento da etapa de lances, o licitante poderá solicitar a desistência de sua proposta, desde que apresente fundamentação formal, a qual será submetida à análise e à aceitação do Agente de Contratação.

8.13.1 - A fundamentação apresentada poderá ser encaminhada para análise técnica e/ou jurídica, a critério do Agente de Contratação, antes da decisão sobre o pedido.

8.13.2 - A aceitação da desistência não constitui direito subjetivo do licitante, podendo ser indeferida quando contrária ao interesse público, à regularidade ou à economicidade do certame.

8.14 - Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.15 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.17 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.

8.18 - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será aberta a fase de negociação para que o licitante vencedor envie proposta em igual ou menor valor do seu último lance, e ainda, envie o valor unitário dos itens que compõem o lote que venceu, no caso de processos cuja forma de julgamento sejam menor preço por lote. Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.20.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2 - Ficará disponível o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para negociação e envio da proposta.

8.21 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta readequada e solicitará o envio da documentação de habilitação do licitante.

8.22 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.23 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

8.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.24.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24.6 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.24.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.24.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

8.24.9 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25.4 – O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

9.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.2 deste edital.

9.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo exigência de preenchimento de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.12 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie os documentos de habilitação, exigidos neste Edital.

8.24.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.13 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.14 - O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.15 – O Pregoeiro poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

9.15.1 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

9.18 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

9.19 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.21 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.

9.22 - Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o

documento original ou cópia autenticada. Faculta-se ao Pregoeiro a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

9.23 - Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal, caso haja manifestação. No caso de não haver manifestação de intensão de recurso, o(a) Pregoeiro, dará prosseguimento ao processo.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.1.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.1.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.1.3 - Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (DUAS HORAS), contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.2.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

10.2.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).

10.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, em formato PDF ou arquivos em pasta compactada, e legível:

10.3.1 - Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de ser o participante Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

10.3.2 - Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.3.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3 - Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - a.2) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

10.3.4 - Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados de contrato(s) de prestação de serviços ou instrumentos congêneres, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de licenciamento de software web customizável para gestão em saúde pública,

com características e complexidade compatíveis com o objeto da presente licitação, incluindo a personalização da plataforma.

b) Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados de contratos de prestação de serviços, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na realização de:

- Capacitações para profissionais de saúde no uso de sistemas de informação em saúde do SUS (e.g., e-SUS AB, SISAB).
- Prestação de suporte técnico contínuo a profissionais de saúde no uso de sistemas governamentais de saúde. Esta comprovação é essencial para assegurar que a licitante possui conhecimento do processo de registro da produção do SUS e da dinâmica de envio de dados via sistemas como o e-SUS Transmissor, garantindo a conformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

c) Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados de contratos de prestação de serviços ou instrumentos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em serviços de apoio ao processo de controle, avaliação e envio da produção do SUS, utilizando sistemas oficiais como SCNES, BPA, Transmissor, SIA, FPO.

d) A licitante deverá comprovar que possui equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços de treinamento e apoio na organização dos fluxos de saúde que impactam o processo tecnológico, por meio de declaração de pessoa jurídica ou física de empresas que já prestaram serviços anterior a este certame com no máximo 2 anos anteriores a data deste edital.

10.4 - A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Tangará ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.

11 - DA COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

11.1 - Para todos os fins do presente Edital e do procedimento licitatório, inclusive para atos de comunicação, notificação e intimação, a licitante deverá indicar endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e ativo.

11.2 - Até a abertura das propostas, será considerado o e-mail informado no cadastro realizado no portal eletrônico utilizado para a realização do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção e atualização dessas informações.

11.3 - Para fins de habilitação, a licitante deverá indicar formalmente endereço de e-mail por meio de declaração expressa, conforme modelo constante do Anexo II, sendo este o domicílio eletrônico oficial da empresa para todos os atos subsequentes do procedimento.

11.4 - As comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico indicado na forma desta cláusula serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de confirmação de leitura, não podendo a licitante alegar desconhecimento ou falha de comunicação.

12 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, exclusivamente, ser realizados de forma eletrônica por meio do Portal de Compras de Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.7 - O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 10 (dez) minutos com o campo “Recursos” em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

13.3 - Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 30 (trinta) minutos com o campo “Recursos” em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

13.4 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas;
- c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, disponível no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

14.2 - A adjudicação será realizada pelo Menor Preço por LOTE ÚNICO.

14.3 - O certame será sujeito à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

15 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual ou documento equivalente, preferencialmente por meio digital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Tangará, sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

15.1.1 - Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, por correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2 - A assinatura do contrato pela licitante vencedora poderá ser efetuada mediante assinatura eletrônica, com certificado digital do representante legal da empresa; através de assinatura de documento físico, efetuada mediante o comparecimento do representante legal da empresa; ou através de envio do contrato assinado através do correio.

15.2 - A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo órgão gerenciador do contrato, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 /2021.

15.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

15.4 - Farão parte integrante do contrato ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

15.5.1 - Obriga-se o Fornecedor, durante a vigência da Ata, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

15.6 – O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

15.6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.6.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

15.6.4 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.6.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

15.6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

15.8 - O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

15.8.1 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento, a qual passa a ter força de Contrato entre as Partes.

15.9 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

16 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 - Cabe ao Município:

16.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

16.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

16.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

16.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

16.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

16.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

16.1.10 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

16.1.11 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

16.1.12 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.13 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.13.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

16.2 - Cabe à Proponente Vencedora:

16.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

16.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.2.4 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

16.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.2.10 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

16.2.10.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

16.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.2.12 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

16.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

16.2.21 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

16.2.21.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

17.1.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o valor devido por esta Administração será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

17.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por

ocasião da habilitação. Deverá conter também, a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

17.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE TANGARÁ - Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, CNPJ nº 82.827.999/0001-01.

17.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento, o número da conta bancária da empresa e demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

17.4 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

17.4.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

17.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.gov.br ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

17.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

17.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

17.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

17.8 - CONFORME DECRETO 079, DE 25 DE JULHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

17.8.1 - Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

17.8.2 - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Tangará, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de agosto de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

17.8.3 - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

- a) Realizados em regime de adiantamento.
- b) Até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

17.8.4 - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

17.8.5 - A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

17.8.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das dotações orçamentárias:

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 2005

3.3.90.40.01.500 – Aplicações Diretas

3.3.90.40.01.600 – Aplicações Diretas

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 279, de 19 de março de 2025.

a) Gestor de Contratos: CARLOS EDUARDO PEREIRA TITÃO, telefone (49) 3532-7451, e-mail: licita@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE SAÚDE:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MAICON VINICIO ALVES TONELLO, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: ALINE CONTE, telefone (49) 3532-7474, e-mail: farmacia.tangara@tangara.sc.gov.br.

c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KLEBIANA FREITAS BARTOLOMEU, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.

d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CAROLINE MENONCIN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.

e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CLAUDINEI BORGA BOESING, telefone (49) 3532-7474, e-mail: transpsaude@tangara.sc.gov.br.

f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KATIA CRISTINA BORTOLI VANELLI, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saudetg@tangara.sc.gov.br.

g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br.

h) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde: LHANA KARINA DA SILVA, telefone (49) 99978-5225, e-mail: saudeadm@tangara.sc.gov.br.

19.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.3 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) deixar de apresentar amostra.
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração.

20.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.6 - Fraudar a licitação.

20.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.5 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, e a aplicação de sanções, será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará, procedimento administrativo para apuração dos fatos.

20.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as poderão ser aplicadas da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo não superior a 03 (três) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, na forma do §6º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

20.14 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

20.15 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

20.15.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

20.15.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1 - Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3 - Indenizações e multas.

21.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22 - DA VIGÊNCIA

22.1 - O prazo de vigência será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no portal <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site do Município <https://www.tangara.sc.gov.br>, e será assinada pelo Pregoeiro.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Portal de Compras Públicas.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

23.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou endereço eletrônico (<https://tangara.sc.gov.br/licitacoes/>)

23.13 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

23.14 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

23.15 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

23.15.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

23.16 – O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.17 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.18 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal de Tangará - SC, situada a Av. Irmãos Piccoli, 267, 2º andar, centro, ou pelo telefone (49) 3532-7458, ou através do e-mail licita2@tangara.sc.gov.br.

23- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Dados Gerais da Proponente Vencedora.

Anexo III - Modelo de Declaração Única.

Anexo IV - Minuta do Contrato.

24 - DO FORO

24.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software de gestão em saúde pública, abrangendo a implantação, suporte técnico, consultoria, treinamentos e a integração entre módulos funcionais essenciais, a fim de garantir a continuidade, modernização e aprimoramento dos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará.

Descrição do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Disponibilização de módulo para certificação e assinatura eletrônica de documentos em saúde , em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, assegurando a validade jurídica e a segurança dos registros eletrônicos.	MÊS	12
02	Módulo de Portal de Transparência e Acesso Cidadão , que ofereça funcionalidades para divulgação de informações de interesse público em saúde (medicamentos disponíveis, painéis de vacinação, listas de espera do SUS), impressão e verificação de prontuários, bem como emissão de receitas digitais, visando à transparência e à facilitação do acesso do cidadão à informação.	MES	12
03	Módulo de Business Intelligence (BI - Dashboard) e Painéis de Indicadores , com capacidade de integrar e visualizar dados do SUS em tempo real, fornecendo informações gráficas sobre a produção enviada, acompanhamento de indicadores e ferramentas para a extração de relatórios personalizados, com vistas ao apoio à gestão e tomada de decisão estratégica.	MÊS	12
04	Módulo de Comunicação com o Cidadão , que possibilite o envio automatizado de mensagens via múltiplos canais (e.x. WhatsApp e e-mail) para comunicação de avisos (viagens, resultados de exames, documentos, vacinação, etc.), bem como a realização de pesquisas de satisfação com filtros personalizáveis para avaliação do atendimento.	MÊS	12
05	Módulo de Gestão de Almoxarifado da Saúde , com funcionalidades para controle de estoques, rastreabilidade, gestão de transferências, definição e controle de estoque mínimo, e integração com o processo de compras, visando à otimização dos recursos e redução de perdas.	MÊS	12
06	Módulo de Gestão de Farmácia (Básica e Judicial) , com funcionalidades para controle e gerenciamento de medicamentos, incluindo controle de estoque,	MÊS	12

	transferências, rastreabilidade, gestão de compras e integração com o sistema HORUS.		
07	Módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrangendo funcionalidades de recepção, painel de atendimento (com chamada por voz), acolhimento, registro de atendimentos de enfermagem, médico e odontológico (com odontograma), emissão de receitas (incluindo digitais ICP-Brasil/CFM), prescrições, atestados, declarações, solicitações de exames e encaminhamentos, registro de atividades coletivas e acompanhamento de programas como Saúde na Escola, Bolsa Família, Puericultura e pré-natal, garantindo a integralidade e segurança das informações clínicas..	MÊS	12
08	Serviço de Suporte Técnico Remoto Contínuo (24/7) , abrangendo a resolução de dúvidas e problemas relacionados ao sistema de gestão em saúde e sua integração com o e-SUS, incluindo procedimentos de backup diário (com cópia em servidor local e remoto) para assegurar a disponibilidade e integridade dos dados.	MÊS	12
09	Serviço de Consultoria Especializada em Saúde , com foco no apoio à Secretaria Municipal para controle e avaliação de dados de produção do SUS, otimização do uso de sistemas como SCNES, SAI, BPA, FPO, TRANSMISSOR e o acompanhamento remoto do processo de envio e aprovação da produção junto ao Ministério da Saúde.	MES	12
10	Serviço de Suporte Técnico Presencial , provido por equipe técnica qualificada (com expertise na área da saúde, se pertinente ao escopo), para auxílio no processo de controle e avaliação de dados de produção do SUS e acompanhamento de indicadores, conforme as necessidades da Secretaria.	HORAS	100
11	Serviço de Capacitação e Treinamento Contínuo para todos os profissionais, abrangendo a utilização completa do software, formação para registro qualificado e o aprimoramento de fluxos de atendimento, incluindo temas como Saúde na Escola, busca ativa, registro clínico e humanização, com o objetivo de garantir a plena utilização da tecnologia.	HORAS	100
12	Módulo de Gestão de Metas e Indicadores (KPIs) , com funcionalidade para criação personalizada de metas e critérios de gestão, gerando informações gráficas e alertas visuais que apoiem o monitoramento e a avaliação de desempenho.	MES	12
13	Módulo de Portal Online da Caderneta de Vacinação , que permita o acesso e/ou impressão de comprovantes vacinais com assinatura eletrônica e validação oficial do município.	MÊS	12

14	Módulo de Gestão da Sala de Vacinas , com funcionalidades para controle de estoque de vacinas e integração com os prontuários eletrônicos dos pacientes.	MÊS	12
15	Módulo de Gestão de Notificações e Vigilância Epidemiológica , abrangendo o acompanhamento de casos (incluindo DST/AIDS), com garantia de sigilo no atendimento e integração com o prontuário eletrônico da atenção básica.	MÊS	12

O prazo de garantia de 01 ano (Doze Meses).

Justificativa Técnica: Softwares são bens duráveis e complexos, e os serviços de implantação, suporte e treinamento têm impacto direto na sua funcionalidade e na experiência do usuário. Um ano de garantia é um período razoável para que eventuais vícios ocultos, defeitos de funcionamento não detectados na homologação inicial ou falhas nos serviços prestados se manifestem. **Portanto** estabelecendo um período de garantia adequado protege o erário. Se não houvesse garantia, a Administração teria que arcar com custos adicionais para corrigir falhas que deveriam ser de responsabilidade do fornecedor.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de superar o **risco iminente de descontinuidade operacional e tecnológica** na gestão da saúde pública municipal, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A expiração da vigência contratual dos contratos de licenciamento de software e de prestação de serviços de suporte técnico que mantêm os sistemas atuais em funcionamento, representa uma vulnerabilidade crítica que, se não endereçada, comprometerá atividades essenciais como registro de atendimentos, controle de estoques e o envio de dados obrigatórios aos sistemas federais.

Diante desse cenário, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, voltados à gestão em saúde pública**. Esta contratação contempla o fornecimento de licenças de uso de softwares integrados, suporte técnico contínuo, consultoria especializada e capacitação profissional, elementos essenciais para a modernização, transparência, eficiência e segurança das informações em toda a rede municipal de saúde.

A solução a ser contratada visa atender às exigências legais, técnicas e operacionais contemporâneas, notadamente a integração plena com os sistemas do Ministério da Saúde (a exemplo do e-SUS AB, CNES, SIA/SUS, SIAB, HORUS), o aprimoramento contínuo da gestão administrativa e assistencial, o fortalecimento da transparência pública e a garantia de uma comunicação eficaz e humanizada com o cidadão.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada é fundamental não apenas para a **continuidade segura e legal** das operações da saúde municipal, mas também para impulsionar a eficiência administrativa, garantir a segurança da informação e, em última instância, elevar a qualidade do atendimento prestado à população de Tangará, alinhando a gestão pública às diretrizes mais atuais da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

3.2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Menor Preço por Lote Único.

3.3. REGISTRO DE PREÇO: A utilização de Registro de Preços para um objeto “lote único e indivisível” seria justificada apenas em cenários muito específicos. Entretanto não se aplica para a presente licitação, portanto não é registro de preço.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de Início da Execução e Implantação - O prazo para o início da execução dos serviços de implantação e a disponibilização da estrutura básica do software será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços (AF), que será emitida pela Administração Municipal após a assinatura do contrato.

4.1.1. Comunicação e Prorrogação Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de início da execução deverá ser comunicada formalmente pela Contratada à Contratante, devidamente justificada, para análise e deliberação sobre possível pleito de prorrogação contratual, em estrita observância às disposições legais e contratuais pertinentes.

4.2. Plano de Implantação e Sincronização dos Serviços Considerando a natureza integrada e interdependente da solução, que visa garantir um processo eficiente e a obtenção de resultados positivos através da performance otimizada dos serviços, a Contratada deverá apresentar um Plano de Implantação Detalhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da AF. Este plano deverá prever a harmonização e a faseamento do início da execução de todos os módulos e serviços contratados, bem como as etapas de configuração, treinamento e integração, assegurando a coerência e a performance da solução como um todo.

4.3. Desenvolvimento e Apresentação de Diagnóstico Situacional da Saúde - Como parte integrante dos serviços de consultoria e implantação, a empresa contratada deverá desenvolver e apresentar um Diagnóstico Situacional da Saúde no início dos trabalhos. Este diagnóstico terá como objetivo principal:

- Estabelecer uma linha de base para os indicadores de saúde e desempenho do município.
- Analisar os processos de trabalho atuais das diferentes áreas da saúde.
- Identificar potenciais lacunas ou fragilidades nos sistemas e processos existentes.
- Servir como ferramenta para demonstrar a efetividade, melhoria e avanço após a implementação da solução, permitindo a comparação dos dados coletados no início do processo com os resultados obtidos após o ciclo de implantação.

4.3.1. Conteúdo Mínimo do Diagnóstico O diagnóstico deverá abordar, no mínimo, as seguintes áreas, com dados referentes aos últimos 12 (doze) meses ou 3 (três) quadrimestres (conforme aplicável e disponível), e deverá conter análises comparativas e apontamentos relevantes:

- Produção da atenção básica, média e alta complexidade.
- Indicadores de saúde municipais (a serem repassados pela Contratante).
- Receitas (federais, estaduais, municipais) e gastos (medicamentos, insumos, exames, consultas, transporte de pacientes).
- Análise crítica dos dados dos sistemas SCNES, FPO, BPA e SIA (se aplicável), buscando identificar possíveis irregularidades ou ineficiências.

4.3.2. Formato e Prazo do Diagnóstico A empresa Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da execução do contrato, para apresentação do diagnóstico inicial. Este documento deverá ser elaborado de forma clara, objetiva e profissional, apresentando a situação atual, comparativos (quando pertinentes) com índices nacionais/estaduais, e propostas de metas ou melhorias esperadas.

4.4. Migração e Integração de Dados Históricos A Contratada será integralmente responsável pela migração dos dados dos sistemas atualmente utilizados pelo Município para o novo sistema, bem como por todos e quaisquer custos associados a este processo, incluindo eventuais custos de terceiros.

A Contratante disponibilizará os bancos de dados em formato de backup, ficando ciente a Contratada de que não há documentação completa de mapeamento de armazenamento dos dados.

4.4.1. Objetivos da Migração A migração de dados deverá assegurar a importação de todas as informações necessárias para a continuidade dos atendimentos sem prejuízo, garantindo a vinculação e consistência dos dados, bem como a visualização adequada das informações nos respectivos campos do novo sistema. O processo deverá contemplar, no mínimo, a migração das seguintes categorias de informações:

- Cadastro completo de pacientes (cadastro individual, domiciliar, etc.).
- Histórico de atendimentos e procedimentos por módulo (médico, enfermagem, odontológico, etc.).
- Registros clínicos: receituários, exames solicitados e resultados, atestados, encaminhamentos, comorbidades, alergias, evolução clínica e informações de vacinação.
- Informações de medicações dispensadas, viagens e dados de laboratório por paciente.

4.4.2. Requisitos e Prazo da Migração: A migração de dados de múltiplas bases deverá ser concluída em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da disponibilização dos backups pela Contratante. Este prazo poderá ser reavaliado mediante justificativa técnica da Contratada e aprovação da Contratante, em face da complexidade de bases de dados sem documentação. A Contratada deverá apresentar um plano de migração detalhado, incluindo cronograma e estratégias de validação, para aprovação da comissão de acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde. Todo o processo deverá respeitar rigorosamente o sigilo e a segurança das informações dos pacientes, em conformidade com a LGPD e demais normativas vigentes.

4.5. Requisitos de Hospedagem e Infraestrutura do Sistema: A solução de software deverá ser hospedada em ambiente que garanta a segurança, a confiabilidade, a alta disponibilidade e o acesso ininterrupto aos sistemas. A Contratante prioriza soluções baseadas em ambiente de nuvem (SaaS - Software as a Service) gerido pelo próprio fornecedor, que assegurem escalabilidade, backups, segurança e atualizações automáticas.

4.5.1. Alternativa de Hospedagem em Servidor Municipal: Caso a Contratante opte pela instalação do sistema em servidor próprio, caberá ao Município a disponibilização da infraestrutura de hardware (servidor físico ou virtual) com as especificações técnicas mínimas previamente definidas e fornecidas pela Contratada. A Contratada será responsável pela instalação e configuração do software nesse ambiente, devendo assegurar a compatibilidade do sistema com o ambiente operacional do servidor municipal.

- A escolha e licenciamento do sistema operacional (SO) do servidor são de responsabilidade da Contratada, desde que garantam a plena funcionalidade, segurança e desempenho do software, e sejam compatíveis com a infraestrutura municipal.
- A Contratada deverá orientar a Contratante sobre as configurações de rede, firewall e políticas de segurança necessárias no ambiente municipal para o correto e seguro funcionamento do sistema.
- Eventuais custos de licenciamento de software para o servidor (excluindo o software contratado) ou adequação de hardware serão de responsabilidade da Contratante, que deverá prover a infraestrutura de TI adequada para o correto funcionamento da solução.

4.5.2. Mapeamento de Processos e Customização: A Contratada deverá realizar o mapeamento dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o software por meio de sua funcionalidade de customização para atender às necessidades específicas do Município. Este serviço visa otimizar os fluxos de trabalho e garantir a aderência da solução às particularidades operacionais da Contratante.

Anexos Técnicos Especificações Técnicas e Funcionais do Software

A solução de software de gestão em saúde pública, a ser fornecida pela Contratada, deverá atender a um conjunto abrangente de requisitos técnicos e funcionais, visando à máxima otimização dos processos da Secretaria Municipal de Saúde. Estes requisitos serão detalhados em Anexo Técnico específico e deverão abranger, mas não se limitar, às seguintes categorias e módulos principais:

Módulos Essenciais da Plataforma: A plataforma de software deverá contemplar os módulos previamente identificados no Estudo Técnico Preliminar e suas funcionalidades interligadas, a saber:

- **Módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP):** Abrangendo o ciclo completo do atendimento, desde o acolhimento, registro de atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos (com odontograma), emissão de receitas (normais e digitais com ICP-Brasil), atestados, encaminhamentos, solicitações e visualização de resultados de exames, até o acompanhamento de programas específicos (Saúde na Escola, Bolsa Família, Puericultura, Pré-Natal).
- **Módulo de Gestão de Farmácia e Almoxarifado da Saúde:** Com funcionalidades para controle e gerenciamento de medicamentos e insumos, incluindo gestão de estoque, entradas, transferências, saídas, ajustes, dispensação, controle por lote, data de validade, e integração com sistemas de abastecimento.
- **Módulo de Gestão de Sala de Vacinas:** Integrado aos prontuários e com controle de estoques de vacinas.
- **Módulo de Gestão de Notificações e Vigilância Epidemiológica:** Para acompanhamento de casos, incluindo DST/AIDS, com garantia de sigilo e integração com o PEP.
- **Módulo de Agendamento e Recepção:** Para gestão de agendas de profissionais e unidades, fila de atendimento, painel de chamada eletrônico com voz e funcionalidades de acolhimento.
- **Módulo de Portal de Transparência e Acesso Cidadão:** Oferecendo interface pública para divulgação de informações (medicamentos, vacinação, filas de espera), consulta de prontuários, receitas digitais e ouvidoria.
- **Módulo de Comunicação com o Cidadão:** Para envio automatizado de mensagens via múltiplos canais (e.g., WhatsApp e e-mail) para avisos, agendamentos, resultados de exames, campanhas de vacinação, avisos de vencimento de receitas e pesquisas de satisfação.
- **Módulo de Business Intelligence (BI) e Painéis de Indicadores (KPIs):** Com capacidade de integrar e visualizar dados do SUS em tempo real, gerando informações gráficas sobre produção, acompanhamento de indicadores e relatórios personalizados para apoio à gestão.
- **Módulo de Gestão de Frotas e Logística de Viagens:** Para controle de transporte de pacientes (TFD), incluindo cadastro de veículos, motoristas, destinos, geração de roteiros e gestão de custos.
- **Módulo de Gestão de Benefícios:** Para gestão da liberação de guias de autorização de procedimentos ou outros tipos de benefícios a pacientes.

- **Aplicativo Móvel para Agentes Comunitários de Saúde (ACS):** Para registro de visitas domiciliares, cadastro de domicílios, famílias e indivíduos, com uso offline e integração ao sistema principal.

4.6.2. Requisitos Gerais da Plataforma: A solução deverá ser desenvolvida para funcionamento em ambiente 100% WEB, acessível pelos principais navegadores e dispositivos móveis (sem necessidade de instalação de componentes em estações clientes), com capacidade de parametrização da identidade visual do Município. Deverá possuir um sistema robusto de perfis de acesso e controle de permissões por usuário, com funcionalidades de configuração de senhas (complexidade, expiração, bloqueio, autenticação de dois fatores, Captcha) e gestão de usuários, profissionais, estabelecimentos, setores e equipes de saúde.

4.6.3. Certificação e Segurança: O sistema deverá oferecer módulo para certificação e assinatura eletrônica de documentos em saúde (prontuários, receitas, atestados, encaminhamentos, etc.) em conformidade com os padrões da ICP-Brasil e ITI, garantindo a validade jurídica, segurança, unicidade de acesso e não repúdio dos registros eletrônicos. Deverá implementar mecanismos de dupla verificação de acesso para login de profissionais e armazenar os documentos assinados em servidores distintos para garantia de disponibilidade. Será permitido o anexo de imagens ao prontuário, as quais deverão ser assinadas eletronicamente.

4.6.4. Integrações Obrigatórias e Potenciais: A solução deverá ser totalmente vinculada com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde (e-SUS AB/PEC, CNES, SIA/SUS, SIAB, HORUS/BNDASAF, etc.), incluindo funcionalidades de sincronização, importação/exportação e envio automático de dados de produção. Também deverá integrar-se com sistemas como CADWEB (para importação de cadastro de indivíduos) e possibilitar o envio automático de e-mails para diversas notificações. A plataforma deve prever a possibilidade de integração com outras tecnologias, plataformas e suportes que se mostrem necessários e viáveis durante a vigência do contrato.

4.7. Anexo Técnico Detalhado: Todas as especificações técnicas, funcionais e operacionais detalhadas para cada módulo, requisito geral da plataforma, segurança e integrações, bem como os requisitos de migração de dados e os formatos de relatórios e painéis, encontram-se pormenorizados no ANEXO TÉCNICO I - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO, (Em anexo ao final do TR). parte integrante e indissociável deste Termo de Referência. **A Contratada deverá demonstrar plena aderência a estes requisitos durante as fases de homologação e implantação do sistema.**

4.8. Disponibilização de Dados ao Término do Contrato: Ao término ou rescisão do contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar à Contratante todos os arquivos para transmissão de dados em formato legível e compatível com outros sistemas de mercado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, garantindo a continuidade do serviço público sem interrupções.

5. DOCUMENTAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnico-operacional, a empresa licitante deverá demonstrar sua aptidão e experiência prévia na prestação de serviços semelhantes, por meio de documentação que comprove sua capacidade de executar o objeto e os serviços acessórios com a qualidade e eficiência exigidas.

- 5.1. Comprovação de Experiência em Fornecimento de Software de Gestão em Saúde:** A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados de contrato(s) de prestação de

serviços ou instrumentos congêneres, emitidos por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem a prestação de serviços de licenciamento de software web customizável para gestão em saúde pública, com características e complexidade compatíveis com o objeto da presente licitação, incluindo a personalização da plataforma.

5.2. Comprovação de Experiência em Capacitação e Suporte a Sistemas de Saúde Governamentais: A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados de contratos de prestação de serviços, emitidos por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem experiência na realização de:

- Capacitações para profissionais de saúde no uso de sistemas de informação em saúde do SUS (e.g., e-SUS AB, SISAB).
- Prestação de suporte técnico contínuo a profissionais de saúde no uso de sistemas governamentais de saúde. Esta comprovação é essencial para assegurar que a licitante possui conhecimento do processo de registro da produção do SUS e da dinâmica de envio de dados via sistemas como o e-SUS Transmissor, garantindo a conformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.3. Comprovação de Experiência em Apoio à Gestão e Qualificação de Equipe Técnica: A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados de contratos de prestação de serviços ou instrumentos, emitidos por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem experiência em serviços de apoio ao processo de controle, avaliação e envio da produção do SUS, utilizando sistemas oficiais como SCNES, BPA, Transmissor, SIA, FPO.

5.3.1. Qualificação da Equipe Técnica: A licitante deverá comprovar que possui equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços de treinamento e apoio na organização dos fluxos de saúde que impactam o processo tecnológico, por meio de declaração de pessoa jurídica ou física de empresas que já prestaram serviços anterior a este certame com no máximo 2 anos anteriores a data deste edital.

- **Vedação:** Em conformidade com a Súmula TCU nº 272, não será exigida a comprovação de vínculo empregatício para a equipe técnica a ser disponibilizada para a execução dos serviços

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo deste registro de preços terá validade de 12 meses podendo ser renovado por períodos iguais.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CR: 5 33904001 FR:500 PA:2005

CR: 5 33904001 FR:600 PA:2005

Tangará/SC, 02 de fevereiro de 2026.

Lhana Karina da Silva
Secretária de Saúde

ANEXO TÉCNICO I - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO

Este Anexo detalha as especificações técnicas e funcionais exigidas para a solução de software de gestão em saúde pública, compreendendo os módulos, serviços e requisitos gerais que a Contratada deverá entregar. As descrições a seguir focam nas funcionalidades essenciais e nos objetivos a serem alcançados, **concedendo à Contratada a flexibilidade** para propor a arquitetura e a metodologia mais adequadas para atender a estas demandas.

1. Requisitos Gerais da Plataforma

A solução deverá ser um sistema web customizável, projetado para operar com alta performance, segurança e usabilidade, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará.

1.1. Acessibilidade e Tecnologia

- **Ambiente Web:** O sistema deve funcionar integralmente em ambiente web (100% WEB), sem a necessidade de instalação de componentes em estações clientes.
- **Compatibilidade:** Acessível pelos principais navegadores de mercado (e.g., Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari, Opera) e compatível com dispositivos móveis (smartphones e tablets).
- **Vedação:** Não será permitida a utilização de software emuladores de terminal.

1.2. Segurança e Controle de Acesso

- **Perfis de Acesso:** Deve possuir um sistema robusto de gerenciamento de perfis de acesso, permitindo a criação, edição, visualização e exclusão de funcionalidades e informações, com atribuição de permissões por usuário. Possibilidade de criação de perfis personalizados conforme demanda.
- **Configuração de Senha e Login:**
 - Gerenciamento de requisitos de complexidade de senha (quantidade mínima/máxima de caracteres, exigência de caracteres especiais, números, letras maiúsculas).
 - Configuração de tempo de expiração de senha e de inatividade para bloqueio de usuário.
 - Limitação de tentativas de login (bloqueio após X erros).
 - Opções de autenticação de dois fatores (via SMS, e-mail ou aplicativo de mensagem, como WhatsApp) e Captcha.
- **Gestão de Usuários:**
 - Cadastro de usuários com campos mínimos (Nome, CPF, CNS, data de nascimento, sexo, conselho de classe, e-mail, telefone, endereço completo).
 - Login único e centralizado para acesso ao sistema.
 - Vinculação de usuários a estabelecimentos, setores, equipes e funções (CBO), com possibilidade de múltiplos vínculos e alteração de vínculos sem necessidade de logout.
 - Agenda exclusiva para cada vínculo de usuário, com intervalos de horários e personalização de atendimento por dia da semana.

1.3. Gestão de Estrutura Organizacional.

- **Cadastro de Profissionais de Saúde:**
 - Campos mínimos: Nome Completo, CPF, CNS, Data de Nascimento, Sexo, Conselho de Classe, Estado emissor, Registro no Conselho, CBO, e-mail, telefone, endereço.
 - Identificação de profissionais terceirizados.
- **Cadastro de Estabelecimentos de Saúde:**
 - Permitir cadastro de unidades com ou sem CNES (UBS, UPA, SAMU, Hospitais, Clínicas, Farmácias, Almojarifados).
 - Campos mínimos: Nome, Tipo (Público/Privado), Localização completa, lista de telefones e e-mails, responsável, atividades (CNAE), horário de funcionamento.
- **Cadastro de Setores:**
 - Permitir cadastro de setores/departamentos dentro de estabelecimentos, com configurações específicas (critérios de cadastro de paciente, atendimento por setor).
- **Cadastro de Equipes:**
 - Campos mínimos: Nome, INE, Tipo de equipe, Telefone, Localização (vínculo com estabelecimento), Profissionais vinculados (em conformidade com o manual do SCNES).

1.4. Padrão de Interface.

- O sistema deverá permitir a parametrização do layout das interfaces, adequando-se aos padrões de identidade visual do Município em todas as telas da solução.

2. Módulos Funcionais Específicos

2.1. Módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) - Abrange o ciclo completo do atendimento, desde o acolhimento até a evolução clínica, com as seguintes funcionalidades:

- **Gestão de Atendimento:** Lista de atendimento com informações como nome do cidadão, horário de inclusão, tempo de espera, profissional, setor, situação, e prescrições em aberto. Capacidade de separar pacientes em recepção, aguardando, observação, internados, finalizados.
- **Histórico Geral do Paciente:** Visualização de alergias e comorbidades destacadas, histórico cronológico (linha do tempo) de atendimentos, com dados do profissional, CBO e unidade. Pesquisa por CID, profissional ou estabelecimento.
- **Acolhimento/Triagem:** Registro de CIAP2, campo de texto livre, sinais vitais (Peso, Altura, Pressão Arterial, Frequência Respiratória, Frequência Cardíaca, Temperatura, Saturação, Glicemia, Perímetro da panturrilha, cefálico, circunferência de braço, escala de Glasgow), classificação de risco (cores: Azul, Verde, Amarelo, Laranja, Vermelho), desfecho, impressão de Declaração de Comparecimento.
- **Registro de Atendimento:** Funcionalidades para anamnese/evolução (padrão simples ou SOAP), cadastro de evoluções padrão, inclusão de diagnósticos (CID10 e CIAP2), identificação automática de CID's relacionados a comorbidades ativas.
- **Receituários:** Criação e impressão de receitas (com alergias do paciente e histórico de últimas receitas), seleção de medicamentos integrados à farmácia (com status de disponibilidade), junção de receitas por tipo (exceto controlados), duplicação.
- **Encaminhamentos:** Criação e visualização de histórico, com informações de especialidade, hipótese diagnóstica (CID10), entidade, classificação de risco (Eletivo, Prioritário, Urgência, Emergência), motivo e observação.
- **Requisições de Exames:** Criação de requisições (exames SIGTAP, CID10, justificativa, observação), registro de observação por exame, criação de grupos de exame, alerta sobre exames já solicitados (últimos 60 dias), controle de datas disponíveis para coleta.
- **Prescrições:** Criação de prescrições de soluções, medicação, procedimentos e rotinas. Prescrição de administração de medicamentos/soluções (seleção do estoque, diluição), com geração automática de horários de aplicação ("checagem"). Registro de aplicação/checagem com baixa de item do estoque e horário. Duplicação, suspensão automática (troca de plantão/horário configurado), alerta de prescrições em aberto na alta do paciente. Envio automático para farmácia, com possibilidade de baixa por "bipagem" via código de barras.
- **Atestados:** Registro e emissão de atestados (texto livre ou padrão), com inclusão automática de texto de autorização de informação de CID10 (se preenchido).
- **Outras Fichas e Ferramentas:** Registro de orientações em texto livre, fichas de Puericultura, antecedentes obstétricos, campos específicos para pré-natal, gerenciamento de procedimentos (com sugestão por CBO), registro de ações odontológicas (com odontograma, mapa de ações, histórico, adição de informações por dente/coroa/raiz), registro tardio de atendimento.

2.2. Módulo de Gestão de Farmácia, Almoxarifado da Saúde e Empréstimos - Centraliza o controle de medicamentos e materiais, com as seguintes funcionalidades:

- **Gestão de Estoques:** Cadastramento de estoques por estabelecimento, com configurações individuais (quantidade mínima de item). Acesso configurável por usuário. Armazenamento de diversos tipos de itens (Medicamento, Material, Equipamento, Órtese, Prótese, Insumo, Hemocomponente, Dieta). Agrupamento de itens por grupo (com criação de grupos personalizados).
- **Itens:** Cadastro genérico de itens, com configuração de tipo, unidade de medida, fracionável/não fracionável, via de administração, programa de saúde, tipo de receita, quantidade máxima unitária para dispensação, vínculo com materiais (seringa, agulha, etc.), códigos CATMAT, Bionexo, DCB.

- **Diluição de Itens:** Cadastro de diluições, agrupando itens necessários, com aviso automático no momento da prescrição/aplicação/separação na farmácia.
- **Entradas:** Registro de entradas via XML de nota fiscal (importando todos os dados da nota) e entrada manual (dados mínimos da nota, código de barras, localização, quantidade por unidade). Item disponível imediatamente após entrada.
- **Transferências:** Fluxo de requisição de abastecimento (com notificação, visualização de estoque solicitante/destinatário, atendimento parcial ou total), confirmação de recebimento (manual/automática), transferência para uso próprio, transferência de estoques inteiros.
- **Cálculo de Demanda Automática:** Ferramenta para sugerir quantidade a ser requisitada com base em parâmetros configuráveis (média de consumo por dia/mês/período), com criação de requisições a partir de listas de abastecimento.
- **Ajuste de Estoque:** Realização de ajuste de estoque por item (adição/subtração), com tipos de ajuste, campo para observação, e geração de guia de vencimento (para itens do tipo medicamento) conforme modelo municipal.
- **Dispensação:** Dispensação de itens conforme regras do departamento, com solicitação de nome do paciente, histórico de retirada de medicamentos (com data, item, quantidade, lote), configuração de tempo mínimo de antecedência para novas retiradas, solicitação de profissional/estabelecimento prescriptor (CNES), registro de quem está retirando (paciente/terceiro), inserção de itens por receita (com lote, quantidade, data de término), marcação de item de uso contínuo, registro de demanda reprimida.
- **Ferramentas Auxiliares:** Utilização de leitor de código de barras, geração de etiquetas com código de barras, impressão de recibo de entrega, criação de listas de abastecimento personalizadas (com vínculo ao setor).

2.3. Módulo de Gestão de Frotas e Logística de Viagens (TFD) - Gerenciamento completo do transporte de pacientes, com foco em controle logístico e de custos:

- **Gestão de Transporte:** Controle de lotação de veículos, registro de informações de viagem e veículo, motorista, despesas e custos envolvidos.
- **Cadastrros:** Veículos (placa, chassi, categoria CNH, capacidade, marca, modelo, combustível), Motoristas (nome, CNH, validade, categoria), Locais/Pontos de Embarque, Destinos.
- **Planejamento de Viagens:** Criação de lista de necessidade de transporte (agregando dados do paciente e viagem necessária), criação de viagens (com veículo, motorista compatível, cidade destino, múltiplos motoristas/destinos), adição de pacientes (da lista ou manual).
- **Geração de Roteiros:** Roteiro detalhado com data/hora de saída, veículo, motorista, origem/destino, km inicial/final, identificação de passageiros (nome, idade, CPF, telefone, local embarque/destino, hora consulta), inclusão de acompanhante.
- **Gestão de Custos:** Módulo de custos por viagem e veículo (combustível, alimentação, diárias, manutenções, mão de obra, lavagens, documentação).
- **Controles:** Validação de CNH por veículo, rastreamento de informações (pacientes/motoristas/veículos por viagem), gerenciamento de horas extras por viagem/motorista.

2.4. Módulo de Agendamento e Atendimento (Geral) - Facilita a gestão de consultas e o fluxo de atendimento nas unidades.

- **Agendamento:** Agenda por estabelecimento/setor/profissional, com tempo configurável entre consultas. Visualização de horários com cores para status (Disponível, Indisponível, Paciente na unidade, Reservado, Agendado). Agendamento de pacientes com seleção de tipo de serviço e observação.
- **Reserva de Agenda:** Bloqueio de horários com data/hora de início e fim, motivo e observação.

- **Visualização e Interação com Agendamentos:** Cartão de agendamento com histórico, confirmação de chegada (inclui paciente em lista de atendimento), informação de falta (manual/automática), exclusão de agendamento com registro.
- **Painel de Chamada Eletrônico com Voz:** Permite que profissionais chamem pacientes da fila de atendimento através de painel com sinal sonoro e voz (nome/senha, consultório). Integração com todos os módulos do sistema para disponibilizar pacientes automaticamente na lista de chamados.

2.5. Módulo de Comunicação com o Cidadão Ferramenta para aprimorar a comunicação e o engajamento com a população:

- **Disparo de Mensagens:** Via WhatsApp e e-mail, com configuração e personalização (variáveis para identificar paciente e módulo), com aproximadamente 7.000 mensagens mês.
- **Avisos e Confirmações Automáticas:**
- **Agendamentos:** Mensagens configuráveis (dias e horas antes), com informações de local, horário e profissional. Confirmação interativa.
- **Resultados de Exames:** Aviso de disponibilidade com link para download.
- **Transporte de Pacientes:** Mensagens configuráveis (dias e horas antes), com informações de local de embarque, horário de saída, destino e hora da consulta. Confirmação interativa.
- **Vacinação:** Aviso de vacinação disponível ao paciente entrar na faixa etária/grupo.
- **Vencimento de Receita Contínua:** Aviso de proximidade de vencimento (5 dias antes) e necessidade de renovação.
- **Mensagens Personalizadas:** Criação e envio de mensagens personalizadas para grupos de cidadãos.

2.6. Módulo de Pesquisa de Satisfação Digital.

- **Criação de Pesquisas:** Personalizadas por estabelecimento/setor.
- **Envio Automático:** Via WhatsApp ou e-mail após o término do atendimento, com configuração de regras (tempo após consulta, horários limite, filtros por grupo/idade).
- **Resultados:** Disponibilização em tempo real via Dashboard, com filtros por período, estabelecimento, equipe e profissional.

2.7. Módulo de Gestão de Benefícios.

- **Liberação de Guias:** Gestão de liberação de guias de autorização de procedimentos ou outros tipos de benefícios (órteses, próteses, auxílios financeiros, insumos de saúde).
- **Cadastro:** Cadastro de benefícios a serem liberados, incluindo procedimentos da tabela SIGTAP.
- **Controle Financeiro:** Gestão de saldo financeiro para liberação (dividido por saldo do contrato, da competência, do item), com desconto imediato ao liberar guia.
- **Funcionalidades:** Liberação de vários benefícios na mesma guia, verificação do último benefício disponibilizado ao paciente, controle de valor por estabelecimento/setor e usuário.

2.8. Aplicativo Móvel para Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

- **Funcionalidades Essenciais:** Cadastro de domicílios, famílias e indivíduos; registro de visitas domiciliares conforme padrão da ficha de visita CDS atualizada; captura de localização geográfica e imagens (indivíduo e domicílio); registro de eventos/situações de risco; solicitação de busca ativa.
- **Operação Offline:** Possibilidade de uso sem a necessidade de conexão com a internet.
- **Integração e Comunicação:** Descrição da evolução da visita, encaminhamento de notificação para enfermeiro da equipe, avisos de vacinação atrasada.

2.9. Portal Web de Livre Acesso para a População.

- **Transparência e Interação:** Ouvidoria online (dúvidas, denúncias, reclamações), divulgação de notícias, informes, portarias, galeria de fotos.

- **Consultas Públicas:** Medicamentos da farmácia (tempo real), viagens da saúde (tempo real), profissionais e horários de atendimento, filas de espera (consultas, procedimentos, cirurgias).
- **Informações de Vacinação:** Divulgação de dados de vacinação (e.x., COVID-19, conectada e-SUS AB), impressão de carteira de vacinação.
- **Validação de Documentos:** Consulta de validade de documentos gerados e assinados eletronicamente pelo sistema.

3. Certificação e Segurança da Informação

O sistema deverá garantir a máxima segurança e validade jurídica das informações e transações.

- **Assinatura Eletrônica ICP-Brasil:** Possibilitar a assinatura eletrônica de todos os documentos de atendimento (prontuários, receitas, encaminhamentos, atestados, etc.), conforme as regras e padrões da ICP-Brasil e ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), com aplicação de carimbo de tempo por entidade competente.
- **Verificação:** Possibilidade de validação de documentos assinados eletronicamente (e.g., via plataforma verificador.iti.gov.br).
- **Autenticidade e Acesso:** Dupla verificação de acesso para login de profissionais, garantindo a autenticidade e unicidade de acesso, minimizando logins não autorizados.
- **Armazenamento Seguro:** Armazenamento dos documentos assinados eletronicamente em, no mínimo, dois servidores distintos para garantia de disponibilidade e integridade.
- **Registro Fotográfico:** Permitir a inclusão de imagens durante os atendimentos (anexo ou captura por celular/câmera), as quais deverão constar no prontuário e ser assinadas eletronicamente junto com o registro do atendimento.

4. Integrações

A solução deverá ser altamente interoperável, garantindo a comunicação fluida com outros sistemas essenciais.

- **Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde:** Integração completa e automática (sincronização, importação/exportação, envio automático de dados de produção configurável - diária, semanal, mensal) com:
 - e-SUS AB/PEC (importação/consulta de dados, relatórios complementares, extração para painel de comparação de inconsistências).
 - HORUS (BNDASAF - envio, consulta e exclusão de protocolos via web service - Portaria Nº 938/2017).
 - CADWEB (importação de informações de cadastro de indivíduos).
 - SCNES, SIA/SUS, SIAB, FPO, TRANSMISSOR (suporte e acompanhamento).
- **E-mail:** Integração para envio automático de e-mails (notificações de casos adversos, carteira de vacinação, encaminhamentos, solicitações de exames).
- **Outras Integrações:** Previsão de possibilidade de integração com outras tecnologias, plataformas e suportes que se mostrem necessários e viáveis durante a vigência do contrato, mediante análise de plataforma e plausibilidade.

5. Serviços Complementares.

5.1. Suporte Técnico

- **Suporte Remoto Contínuo (24/7):** Disponibilização de suporte técnico remoto durante todo o período de funcionamento das unidades de saúde, com atendimento estendido em horários comunicados pela Contratante. Resolução de problemas críticos (queda de sistema, banco de dados,

bugs) em até 2 (duas) horas. Canais de comunicação mínimos: telefone, e-mail e WhatsApp, com capacidade de atendimento simultâneo a múltiplos usuários.

- **Chat de Suporte no Sistema:** Inclusão de funcionalidade de chat de comunicação para suporte diretamente no sistema.
- **Suporte Presencial:** Disponibilização de suporte técnico presencial sempre que solicitado pela Contratante ou quando o método remoto não solucionar a dificuldade, com atendimento da equipe no local em prazo máximo de 1 (um) dia, se a visita não puder ser suprida remotamente.
- **Backups:** Execução de backups do sistema pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, com armazenamento em, no mínimo, dois servidores distintos para garantia de disponibilidade e recuperação.

5.2. Capacitação e Treinamento

- **Plano de Capacitação:** Apresentação de cronograma detalhado de capacitações (5 dias úteis após deliberação de início da implantação), alinhado ao cronograma de implantação do sistema. O cronograma deve incluir quantidade máxima de profissionais por turma, carga horária, objetivos, módulos e funcionalidades.
- **Modalidades:** Realização de capacitações presenciais (em espaço cedido pelo Município), ressaltando processos de reciclagem ou dúvidas pontuais que podem ser remotos.
- **Recursos e Qualificação dos Instrutores:** Todo equipamento necessário para capacitação será de responsabilidade da Contratada. Profissionais instrutores deverão ter formação na área da saúde ou serem acompanhados por profissionais com tal qualificação, para facilitar a interlocução.
- **Educação Continuada:**
- Disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) online, permitindo acesso contínuo dos usuários (novos e antigos) à capacitação específica de seu módulo.
- Disponibilização de equipe de capacitação/reciclagem ao menos 2 (duas) vezes por semana.
- Avisos sobre capacitações dentro do sistema, direcionados aos usuários dos módulos relevantes.
- As capacitações devem ser claras, objetivas, focadas nos processos principais e secundários, esclarecendo dúvidas e garantindo aptidão para o uso do sistema.
- **Carga horária:** As horas de capacitação contratadas devem ser suficientes para qualificar os profissionais. Horas adicionais (além do quantitativo máximo disposto no edital, se necessárias para garantir a qualificação e satisfação do Município) serão por conta da Contratada.
- **Capacitações Específicas em Gestão e Regulação:** Capacitações direcionadas a profissionais do controle e avaliação, abrangendo:
 - Evolução, funcionamento e sistemas de controle e avaliação (SCNES, FPO, BPA, SIA, Transmissor).
 - Origem e barramento de dados (Sigtap, Tabnet, E-Gestor, FNS).
 - Organização da estrutura (SCNES - cenário municipal e com serviços terceirizados, Organização Mínima das Equipes).

5.3. Processos de Adaptação Pós-Implementação: Após a implementação da plataforma e início do uso por cada departamento da saúde, a Contratante poderá solicitar adequações (telas, customizações de relatórios, alterações de regras e cálculos) no prazo de até 60 (sessenta) dias. Estas solicitações deverão ser detalhadas em documento enviado à Contratada, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar as adequações, mediante avaliação da comissão de implantação quanto ao objetivo e plausibilidade para cada módulo.

6. Disposições Finais

Ao término ou rescisão do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante todos os arquivos para transmissão de dados em formato legível e compatível com outros sistemas de mercado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

EMBASAMENTO LEGAL PARA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

As especificações técnicas detalhadas contidas neste Anexo Técnico I não visam restringir a competitividade, mas sim garantir que a solução contratada esteja em estrita conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, a complexidade do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde pública. Tais requisitos encontram respaldo nos seguintes normativos:

“Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 25, §1º, I: Exige que o Termo de Referência (e, por extensão, seus anexos técnicos) seja elaborado com precisão suficiente para garantir a adequação da solução e evitar contratações incompletas ou ineficazes.

Princípios (Art. 5º): A detalhamento técnico serve aos princípios da eficiência, eficácia, segurança jurídica, economicidade e interesse público, ao garantir que a solução atenda plenamente às necessidades do Município e promova os resultados esperados.”

“Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde):

Determina que a gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar a organização, controle e integração das ações e serviços de saúde. Tal mandamento exige sistemas completos e interoperáveis que permitam a articulação dos diferentes níveis de atenção e a gestão coordenada dos serviços.”

“Portarias do Ministério da Saúde e Decretos sobre Interoperabilidade:

Portaria nº 2.979/2019 (Previne Brasil) e outras Portarias do MS aplicáveis ao e-SUS APS e SISAB: Obrigam o envio regular, íntegro e padronizado das informações assistenciais, demandando sistemas com capacidade robusta para gerar e transmitir dados em conformidade com os padrões federais.

Decreto nº 10.046/2019 e Portarias da SEIDIGI/MS: Estabelecem diretrizes para a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), que exige a adoção de padrões como HL7, FHIR e protocolos de integração para garantir a troca segura e eficiente de informações entre os sistemas de saúde.”

“Regulamentação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e Certificação Digital:

Critérios da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) / Conselho Federal de Medicina (CFM): O Manual de Certificação SBIS/CFM para Prontuário Eletrônico do Paciente estabelece requisitos rigorosos de segurança, rastreabilidade, auditoria, assinatura digital e validade jurídica para o PEP.

Resolução CFM nº 1.821/2007 e Decreto nº 7.845/2012: Tratam da certificação digital e do uso obrigatório da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para documentos clínicos, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica.”

“Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

Impõe requisitos rígidos de segurança, controle de acesso, governança, confidencialidade e integridade para o tratamento de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis de saúde, o que demanda que os sistemas sejam concebidos com mecanismos avançados de proteção.”

“Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).



Reforça a necessidade de módulos de transparência ativa e disponibilização de dados públicos, exigindo que o sistema ofereça ferramentas para facilitar o acesso do cidadão a informações sobre a gestão da saúde municipal.”

A complexidade das rotinas da saúde pública, que envolvem dados sensíveis e processos críticos, demanda um alto grau de detalhamento nas especificações para evitar lacunas funcionais, dependência de futuros aditivos e riscos à continuidade dos serviços essenciais. Dessa forma, as especificações detalhadas dos módulos e funcionalidades são medidas necessárias para atender às obrigações legais, garantir segurança jurídica ao processo licitatório e assegurar que a solução adotada seja plenamente compatível com as normativas que regulam a saúde digital no Brasil e a gestão pública.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025
REGISTRO DE PREÇOS

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA E DECLARAÇÃO DE ACEITE DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: ()
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: ()
E-mail:
Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

***Observação 1:** Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar exposto seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

***Observação 2:** Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta corrente:

Declaro ciência e concordância de que todas as comunicações, notificações e intimações relativas ao procedimento licitatório, à execução contratual e a eventuais procedimentos administrativos poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico informado neste Anexo, comprometendo-me a mantê-lo ativo e monitorado, sendo tais comunicações consideradas válidas para todos os efeitos legais, com contagem de prazos a partir do envio, não podendo ser alegado o não recebimento como justificativa para o descumprimento de obrigações.

Declaro expressamente estar ciente de que as citações e notificações relativas aos procedimentos administrativos de apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, inclusive aqueles instaurados nos termos do Decreto Municipal nº 085/2023 e do Decreto Municipal nº 072/2024, ou o que vier em sua substituição, que regulamenta a aplicação da Lei Anticorrupção, também poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico indicado neste Termo;

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Tangará ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolve celebrar contrato com a empresa: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente representado _____, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO** para execução do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 16/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2025, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto do presente Contrato, serão adquiridos pelo preço total de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Solicitação de Fornecimento e no edital de licitação.

3.2 – A prestação dos serviços, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.3 - O prazo para o início da execução dos serviços de implantação e a disponibilização da estrutura básica do software será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços (AF), que será emitida pela Administração Municipal após a assinatura do contrato.

3.3.1 - Comunicação e Prorrogação Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de início da execução deverá ser comunicada formalmente pela Contratada à Contratante, devidamente justificada, para análise e deliberação sobre possível pleito de prorrogação contratual, em estrita observância às disposições legais e contratuais pertinentes.

3.4 - Plano de Implantação e Sincronização dos Serviços Considerando a natureza integrada e interdependente da solução, que visa garantir um processo eficiente e a obtenção de resultados positivos através da performance otimizada dos serviços, a Contratada deverá apresentar um Plano de Implantação Detalhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da AF. Este plano deverá prever a harmonização e a faseamento do início da execução de todos os módulos e serviços contratados, bem como as etapas de configuração, treinamento e integração, assegurando a coerência e a performance da solução como um todo.

3.5 - A CONTRATADA comprometer-se-á da total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, de efetuar possíveis correções sem custos a contratante, caso seja necessário.

3.6 - A não realização dos serviços dentro do prazo, ensejará a revogação do Contrato/Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

3.7 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço prestado.

3.8 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Contrato/Ata de Registro de Preços.

3.9 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

3.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

3.11 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

3.12 - Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada.

3.13 - Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

3.14 - Cumprir com todas as orientações do Contratante para a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

3.15 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, ou ainda qualquer anormalidade verificada.

3.16 - A contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

3.16.1 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses. Deverá responder, ainda, por quaisquer danos causados pela ineficiência ou irregularidade do serviço prestado.

3.16.2 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

3.16.3 - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros.

3.16.4 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

3.17 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

3.18 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

3.19 - O aceite por parte da contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

3.20 - Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

3.21 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.22 - Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

3.23 - Como parte integrante dos serviços de consultoria e implantação, a empresa contratada deverá desenvolver e apresentar um Diagnóstico Situacional da Saúde no início dos trabalhos. Este diagnóstico terá como objetivo principal:

- Estabelecer uma linha de base para os indicadores de saúde e desempenho do município.
- Analisar os processos de trabalho atuais das diferentes áreas da saúde.
- Identificar potenciais lacunas ou fragilidades nos sistemas e processos existentes.
- Servir como ferramenta para demonstrar a efetividade, melhoria e avanço após a implementação da solução, permitindo a comparação dos dados coletados no início do processo com os resultados obtidos após o ciclo de implantação.

3.24 - O diagnóstico deverá abordar, no mínimo, as seguintes áreas, com dados referentes aos últimos 12 (doze) meses ou 3 (três) quadrimestres (conforme aplicável e disponível), e deverá conter análises comparativas e apontamentos relevantes:

- Produção da atenção básica, média e alta complexidade.
- Indicadores de saúde municipais (a serem repassados pela Contratante).
- Receitas (federais, estaduais, municipais) e gastos (medicamentos, insumos, exames, consultas, transporte de pacientes).
- Análise crítica dos dados dos sistemas SCNES, FPO, BPA e SIA (se aplicável), buscando identificar possíveis irregularidades ou ineficiências.

3.25 - A empresa Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da execução do contrato, para apresentação do diagnóstico inicial. Este documento deverá ser elaborado de forma clara, objetiva e profissional, apresentando a situação atual, comparativos (quando pertinentes) com índices nacionais/estaduais, e propostas de metas ou melhorias esperadas.

3.26 - A Contratada será integralmente responsável pela migração dos dados dos sistemas atualmente utilizados pelo Município para o novo sistema, bem como por todos e quaisquer custos associados a este processo, incluindo eventuais custos de terceiros. A Contratante disponibilizará os bancos de dados em formato de backup, ficando ciente a Contratada de que não há documentação completa de mapeamento de armazenamento dos dados.

3.27 - A migração de dados deverá assegurar a importação de todas as informações necessárias para a continuidade dos atendimentos sem prejuízo, garantindo a vinculação e consistência dos dados, bem como a visualização adequada das informações nos respectivos campos do novo sistema. O processo deverá contemplar, no mínimo, a migração das seguintes categorias de informações:

- Cadastro completo de pacientes (cadastro individual, domiciliar, etc.).
- Histórico de atendimentos e procedimentos por módulo (médico, enfermagem, odontológico, etc.).
- Registros clínicos: receituários, exames solicitados e resultados, atestados, encaminhamentos, comorbidades, alergias, evolução clínica e informações de vacinação.
- Informações de medicações dispensadas, viagens e dados de laboratório por paciente.

3.28 - A migração de dados de múltiplas bases deverá ser concluída em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da disponibilização dos backups pela Contratante. Este prazo poderá ser reavaliado mediante justificativa técnica da Contratada e aprovação da Contratante, em face da complexidade de bases de dados sem documentação. A Contratada deverá apresentar um plano de migração detalhado, incluindo cronograma e estratégias de validação, para aprovação da comissão de acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde. Todo o processo deverá respeitar rigorosamente o sigilo e a segurança das informações dos pacientes, em conformidade com a LGPD e demais normativas vigentes.

3.29 - A solução de software deverá ser hospedada em ambiente que garanta a segurança, a confiabilidade, a alta disponibilidade e o acesso ininterrupto aos sistemas. A Contratante prioriza soluções baseadas em ambiente de nuvem (SaaS - Software as a Service) gerido pelo próprio fornecedor, que assegurem escalabilidade, backups, segurança e atualizações automáticas.

3.30 - Caso a Contratante opte pela instalação do sistema em servidor próprio, caberá ao Município a disponibilização da infraestrutura de hardware (servidor físico ou virtual) com as especificações técnicas mínimas previamente definidas e fornecidas pela Contratada. A Contratada será responsável pela instalação e configuração do software nesse ambiente, devendo assegurar a compatibilidade do sistema com o ambiente operacional do servidor municipal.

- A escolha e licenciamento do sistema operacional (SO) do servidor são de responsabilidade da Contratada, desde que garantam a plena funcionalidade, segurança e desempenho do software, e sejam compatíveis com a infraestrutura municipal.
- A Contratada deverá orientar a Contratante sobre as configurações de rede, firewall e políticas de segurança necessárias no ambiente municipal para o correto e seguro funcionamento do sistema.
- Eventuais custos de licenciamento de software para o servidor (excluindo o software contratado) ou adequação de hardware serão de responsabilidade da Contratante, que deverá prover a infraestrutura de TI adequada para o correto funcionamento da solução.

3.31 - A Contratada deverá realizar o mapeamento dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o software por meio de sua funcionalidade de customização para atender às necessidades específicas do Município. Este serviço visa otimizar os fluxos de trabalho e garantir a aderência da solução às particularidades operacionais da Contratante.

3.32 - A solução de software de gestão em saúde pública, a ser fornecida pela Contratada, deverá atender a um conjunto abrangente de requisitos técnicos e funcionais, visando à máxima otimização dos processos da Secretaria Municipal de Saúde. Estes requisitos serão detalhados em Anexo Técnico específico e deverão abranger, mas não se limitar, às seguintes categorias e módulos principais:

- **Módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP):** Abrangendo o ciclo completo do atendimento, desde o acolhimento, registro de atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos (com odontograma), emissão de receitas (normais e digitais com ICP-Brasil), atestados, encaminhamentos, solicitações e visualização de resultados de exames, até o acompanhamento de programas específicos (Saúde na Escola, Bolsa Família, Puericultura, Pré-Natal).

- **Módulo de Gestão de Farmácia e Almoxarifado da Saúde:** Com funcionalidades para controle e gerenciamento de medicamentos e insumos, incluindo gestão de estoque, entradas, transferências, saídas, ajustes, dispensação, controle por lote, data de validade, e integração com sistemas de abastecimento.
- **Módulo de Gestão de Sala de Vacinas:** Integrado aos prontuários e com controle de estoques de vacinas.
- **Módulo de Gestão de Notificações e Vigilância Epidemiológica:** Para acompanhamento de casos, incluindo DST/AIDS, com garantia de sigilo e integração com o PEP.
- **Módulo de Agendamento e Recepção:** Para gestão de agendas de profissionais e unidades, fila de atendimento, painel de chamada eletrônico com voz e funcionalidades de acolhimento.
- **Módulo de Portal de Transparência e Acesso Cidadão:** Oferecendo interface pública para divulgação de informações (medicamentos, vacinação, filas de espera), consulta de prontuários, receitas digitais e ouvidoria.
- **Módulo de Comunicação com o Cidadão:** Para envio automatizado de mensagens via múltiplos canais (e.g., WhatsApp e e-mail) para avisos, agendamentos, resultados de exames, campanhas de vacinação, avisos de vencimento de receitas e pesquisas de satisfação.
- **Módulo de Business Intelligence (BI) e Painéis de Indicadores (KPIs):** Com capacidade de integrar e visualizar dados do SUS em tempo real, gerando informações gráficas sobre produção, acompanhamento de indicadores e relatórios personalizados para apoio à gestão.
- **Módulo de Gestão de Frotas e Logística de Viagens:** Para controle de transporte de pacientes (TFD), incluindo cadastro de veículos, motoristas, destinos, geração de roteiros e gestão de custos.
- **Módulo de Gestão de Benefícios:** Para gestão da liberação de guias de autorização de procedimentos ou outros tipos de benefícios a pacientes.
- **Aplicativo Móvel para Agentes Comunitários de Saúde (ACS):** Para registro de visitas domiciliares, cadastro de domicílios, famílias e indivíduos, com uso offline e integração ao sistema principal.

3.33 - A solução deverá ser desenvolvida para funcionamento em ambiente 100% WEB, acessível pelos principais navegadores e dispositivos móveis (sem necessidade de instalação de componentes em estações clientes), com capacidade de parametrização da identidade visual do Município. Deverá possuir um sistema robusto de perfis de acesso e controle de permissões por usuário, com funcionalidades de configuração de senhas (complexidade, expiração, bloqueio, autenticação de dois fatores, Captcha) e gestão de usuários, profissionais, estabelecimentos, setores e equipes de saúde.

3.34 - O sistema deverá oferecer módulo para certificação e assinatura eletrônica de documentos em saúde (prontuários, receitas, atestados, encaminhamentos, etc.) em conformidade com os padrões da ICP-Brasil e ITI, garantindo a validade jurídica, segurança, unicidade de acesso e não repúdio dos registros eletrônicos. Deverá implementar mecanismos de dupla verificação de acesso para login de profissionais e armazenar os documentos assinados em servidores distintos para garantia de disponibilidade. Será permitido o anexo de imagens ao prontuário, as quais deverão ser assinadas eletronicamente.

3.35 - A solução deverá ser totalmente vinculada com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde (e-SUS AB/PEC, CNES, SIA/SUS, SIAB, HORUS/BNDASAF, etc.), incluindo funcionalidades de sincronização, importação/exportação e envio automático de dados de produção. Também deverá integrar-se com sistemas como CADWEB (para importação de cadastro de indivíduos) e possibilitar o envio automático de e-mails para diversas notificações. A plataforma deve prever a possibilidade de integração com outras tecnologias, plataformas e suportes que se mostrem necessários e viáveis durante a vigência do contrato.

3.36 - Todas as especificações técnicas, funcionais e operacionais detalhadas para cada módulo, requisito geral da plataforma, segurança e integrações, bem como os requisitos de migração de dados e os formatos de relatórios e painéis, encontram-se pormenorizados no ANEXO TÉCNICO I - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO, (Em anexo ao final do TR). parte integrante e indissociável deste Termo de Referência. A Contratada deverá demonstrar plena aderência a estes requisitos durante as fases de homologação e implantação do sistema.

3.37 - Ao término ou rescisão do contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar à Contratante todos os arquivos para transmissão de dados em formato legível e compatível com outros sistemas de mercado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, garantindo a continuidade do serviço público sem interrupções.

3.38 - A licitante deverá apresentar uma demonstração da solução de software proposta e/ou prova de conceito que evidencie a capacidade de atendimento aos requisitos funcionais e técnicos essenciais definidos no Termo de Referência. Para a aprovação nesta etapa, a solução deverá comprovar aderência mínima de 80% (oitenta por cento) das funcionalidades especificadas, no momento da homologação. O percentual restante de 20% (vinte por cento) das funcionalidades, caso não atendidas de imediato, deverá ser implementado e homologado em um prazo máximo de 85 (oitenta e cinco) dias após a homologação inicial da solução. Os critérios de avaliação para esta etapa serão objetivos e transparentes, priorizando:

- **Cobertura Funcional:** Capacidade da solução de atender aos módulos e requisitos essenciais para a gestão da saúde pública municipal, conforme o percentual mínimo estabelecido.
- **Interoperabilidade:** Demonstração da capacidade de integração da solução com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde (e-SUS AB, SISAB, HORUS, CNES, etc.), ou a apresentação de metodologia clara e exequível para que essa integração seja realizada nos prazos contratuais.
- **Usabilidade e Desempenho:** Avaliação da facilidade de uso, da interface com o usuário e da capacidade de processamento da solução para lidar com o volume de dados e demandas da Secretaria.
- **Inovação e Flexibilidade:** A capacidade da solução de se adaptar a futuras necessidades e a apresentação de diferenciais tecnológicos que agreguem valor à gestão da saúde, bem como a exequibilidade do plano de implementação dos requisitos pendentes.
- **Procedimento de desclassificação:** Em caso de a solução do licitante vencedor não ser aprovada na etapa de demonstração ou prova de conceito conforme os critérios estabelecidos para a aderência inicial, ou caso o plano de implementação dos requisitos complementares não seja factível nos prazos estipulados, este será desclassificado, e o próximo licitante classificado será convocado para o mesmo processo, até que se tenha uma solução aprovada.

3.39 - A empresa deverá comprovar sua capacidade de fornecer um programa de capacitação e treinamento abrangente e efetivo para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como oferecer suporte técnico qualificado e contínuo. A comprovação da capacidade de treinamento poderá ser realizada por meio de:

- Plataforma de Treinamento: Apresentação de metodologia de ensino, que pode incluir a utilização de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) próprio, de terceiros ou por meio de parcerias, ou treinamentos presenciais e híbridos, desde que assegurem a efetividade e a abrangência da capacitação.
- Equipe de Suporte e Consultoria: Indicação de equipe qualificada para suporte e consultoria, com expertise na área de gestão em saúde, apta a mediar e otimizar os fluxos de trabalho.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO

4.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços.

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

4.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços.

4.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

4.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

4.3.2 - Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

4.5.1 - O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA 5ª – DA COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

5.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter o endereço de e-mail por ele indicado ativo, válido e sob acompanhamento regular, devendo adotar as providências necessárias para garantir o recebimento das comunicações encaminhadas a partir do domínio oficial do Município de Tangará (@tangara.sc.gov.br).

5.2 - As comunicações, notificações e intimações enviadas ao endereço de e-mail indicado pelo CONTRATADO serão consideradas válidas, eficazes e regularmente realizadas para todos os efeitos legais e administrativos, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento. O mero envio da comunicação eletrônica caracterizará sua regular realização e produzirá todos os efeitos jurídicos dela decorrentes,

presumindo-se o conhecimento de seu conteúdo pelo destinatário, com a contagem dos prazos a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio.

5.3 - O não recebimento de comunicações, notificações ou intimações em razão de falhas no endereço de e-mail indicado, problemas técnicos, filtros de spam ou ausência de acompanhamento regular será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não podendo tais circunstâncias ser alegadas para justificar o descumprimento de prazos, a apresentação intempestiva de recursos ou o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Edital ou no contrato, considerando-se os prazos e efeitos da comunicação como se regularmente realizada.

5.4 - Em caso de alteração do endereço de e-mail indicado, o CONTRATADO deverá comunicar a Administração, permanecendo válidas as comunicações e intimações enviadas ao endereço anteriormente informado até a efetiva comunicação da alteração.

5.5 - A intimação por meio eletrônico, inclusive para fins de instauração de processo administrativo de apuração de infrações administrativas, nos termos dos Decretos Municipais nº 085/2023 e nº 072/2024, constitui o meio preferencial e oficial de comunicação entre o Município e os licitantes ou contratados durante toda a execução contratual, prevalecendo sobre outras formas de comunicação, salvo disposição legal em sentido diverso ou determinação expressa da Administração.

CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 279, de 19 de março de 2025.

a) Gestor de Contratos: CARLOS EDUARDO PEREIRA TITÃO, telefone (49) 3532-7451, e-mail: licita@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE SAÚDE:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MAICON VINICIO ALVES TONELLO, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: ALINE CONTE, telefone (49) 3532-7474, e-mail: farmacia.tangara@tangara.sc.gov.br.

c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KLEBIANA FREITAS BARTOLOMEU, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.

d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CAROLINE MENONCIN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.

e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CLAUDINEI BORGA BOESING, telefone (49) 3532-7474, e-mail: transpsaude@tangara.sc.gov.br.

f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KATIA CRISTINA BORTOLI VANELLI, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saudetg@tangara.sc.gov.br.

g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br.

h) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde: LHANA KARINA DA SILVA, telefone (49) 99978-5225, e-mail: saudeadm@tangara.sc.gov.br.

6.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.1.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o valor devido por esta Administração será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação. Deverá conter também, a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

7.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE TANGARÁ - Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, CNPJ nº 82.827.999/0001-01.

7.3 - Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento, o número da conta bancária da empresa e demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

7.4 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

7.4.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

7.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.gov.br ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

7.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

7.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

7.8 - CONFORME DECRETO 079, DE 25 DE JULHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

7.8.1 - Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

7.8.2 - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Tangará, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de agosto de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

7.8.3 - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

- a) Realizados em regime de adiantamento.
- b) Até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

7.8.4 - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

7.8.5 - A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

7.8.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das dotações orçamentárias:

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 2005

3.3.90.40.01.500 – Aplicações Diretas

3.3.90.40.01.600 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Cabe ao Município:

9.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

9.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

9.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

9.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

9.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

9.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.10 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

9.1.11 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

9.1.12 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.13 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.13.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

9.2 - Cabe à Proponente Vencedora:

9.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.4 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.10 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

9.2.10.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.12 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

9.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.21 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

9.2.21.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) deixar de apresentar amostra.
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.6 - Fraudar a licitação.

10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, e a aplicação de sanções, será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará, procedimento administrativo para apuração dos fatos.

10.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as poderão ser aplicadas da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo não superior a 03 (três) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, na forma do §6º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.14 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.15 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

10.15.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

10.15.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 - Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 - Indenizações e multas.

11.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Do reajuste e da revisão

13.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

13.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

13.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

13.1.4 - Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de

procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

13.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

13.2 - Das Atualizações

13.2.1 - Após o interregno de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2.3.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.3 - Das alterações

13.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 - O signatário deste contrato, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente documento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, ____ de _____ de 2026.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Representante

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome: